



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2013  
(Do Sr. TIRIRICA)**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e dá outras providências, para equiparar à habitação popular o *trailer* e o *motor home* usados por populações itinerantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – O art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nºs 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências, fica acrescido do seguinte §7º:

“Art. 3º (...)

(...)

§7º *Para os fins desta Lei, ficam equiparados à habitação popular o trailer e o motor home usados por populações itinerantes, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Como é de conhecimento geral, o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), regulado pela Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais para populações de baixa renda.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Não obstante esse nobilíssimo objetivo e o fato de o Programa estar sendo implantado com todo o êxito, uma faixa social, em especial, não vem sendo beneficiada, em face de suas características próprias de vida. Trata-se das populações itinerantes, tais como comunidades ciganas e artistas circenses e de parques de diversões.

Pelo fato de não terem residência fixa, tais populações encontram-se à margem do Programa. Contudo, apenas no que se refere aos artistas de circo, estima-se que sejam por volta de 25 mil em atividade no País. Portanto, seria interessante encontrar uma forma de também beneficiar essas pessoas, que vivem do suor do dia-a-dia e fazem a alegria de crianças e adultos, em todos os recantos de nosso imenso País.

Como a Lei 11.977/2009 já dispõe sobre a matéria, e sem prejuízo de outras possíveis soluções, uma das mais viáveis seria introduzir um novo dispositivo na citada forma, equiparando à habitação popular o *trailer* e o *motor home* utilizados como moradia por populações itinerantes.

Porém, foi requerido o encaminhamento ao Poder Executivo de indicação, nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sugerindo equiparar o trailer a residência popular, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), mas sem qualquer resposta até a presente data.

Uma vez cioso da premência das necessidades que a comunidade circense vive e também da importância de se alargar o alcance dos projetos sociais do Governo Federal também a essa classe, optei por apresentar o presente projeto.

Pelas razões anteriormente expendidas, contamos com o apoio e o empenho dos nobres Pares para a rápida aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2013.

Deputado TIRIRICA